

Publicado no D. O. Página 96

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E -03/100.293/2001 INTERESSADO:ESCOLA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO



PARECER CEE Nº 212 / 2002

Aprova a adequação do Curso de Educação Profissional, na Área de Comunicação, com habilitação de Técnico em Publicidade e Propaganda, da Escola Técnica de Comunicação-ETEC, Município do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação CEE/RJ 254/00, a partir de 1º de janeiro de 2002 e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Sociedade Educacional River, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica e Educação Profissional, denominada de fantasia Escola Técnica de Comunicação ETEC, localizada na Rua Uruguaiana, 104 Centro, Rio de Janeiro, RJ, através do seu representante legal, dirige-se a este Conselho, a fim de solicitar adequação do Curso de Comunicação, com a habilitação de Técnico em Publicidade e Propaganda, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00.

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE nº 254/00, sou de parecer favorável à adequação do Curso em tela, a partir de 1º de janeirto de 2002, uma vez que a Instituição requerente atende ao que prescreve a mencionada Deliberação, devendo seu representante legal assinar termo de responsabilidade para a visita de especialistas. O plano de curso deverá ser encaminhado ao Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional do Ministério da Educação e Desporto.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2002.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN- Presidente

RIVO GIANINI DE ARAÚJO - Relator

AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS- "ad hoc"

ANTÔNIO JOSÉ ZAIB "ad hoc"

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA - "ad hoc"

FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL-"ad hoc"

JESUS HORTAL SANCHEZ

MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO

MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS

SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

VALDIR VILELA

WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

WANDA VIANNA DIREITO

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2002.

JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente